



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2019

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADELAR ANTONIO ARROSI declara CANCELADA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2019 a partir da presente data.

A motivação do cancelamento é o não fornecimento de materiais elétricos necessários para manutenção dos serviços de iluminação pública municipal e predial, com isso o Município fica desatendido de tais materiais, prejudicando o desenvolvimento das atividades e a prestação de serviço aos munícipes.

Os documentos que fundamentam a decisão são de ciência da empresa e fazem parte do processo.

Ibema, 15 de outubro de 2019.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
**PREFEITO**



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP  
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2019.10.16 08:05:26 -03'00'



**TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
58/2019**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADELAR ANTONIO ARROSI declara CANCELADA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2019 a partir da presente data.

A motivação do cancelamento é o não fornecimento de materiais elétricos necessários para manutenção dos serviços de iluminação pública municipal e predial, com isso o Município fica desatendido de tais materiais, prejudicando o desenvolvimento das atividades e a prestação de serviço aos munícipes.

Os documentos que fundamentam a decisão são de ciência da empresa e fazem parte do processo.

Ibema, 15 de outubro de 2019.

  
ADELAR ANTONIO ARROSI  
PREFEITO